Instituto SORRIR Para Vida
odontologia para quem é especial
www.sorrirparavidasite.org.br
+11 3085 1255 +11 2977 4626
Segunda à Sexta: 9h00 - 18h00
Sáb e Dom: Fechado
contato@sorrirparavida.org.br

DIREITOS DA PESSOA COM **DEFICIÊNCIA**

CONHEÇA SEUS DIREITOS	A QUEM SE DESTINA	QUEM PROCURAR	PRINCIPAIS DOCS EXIGIDOS
BPC- BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	pessoa com deficiência, de qualquer idade, com incapacidade para a vida independente e para o trabalho, e aos idosos a partir de 65 anos	INSS e Fone: 135	CPF e RG; Comprovante de renda; Laudo médico com CID e Exames.
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Doente onde a incapacidade for considerada definitiva (segurado do INSS)	INSS e Fone: 135	CPF e RG; Carta de concessão da aposentadoria por invalidez; Laudo médico com CID e exames.
TRANSPORTE	Pessoas com deficiência possuem direito à gratuidade ou descontos relevantes em transportes públicos. As regras exatas para o benefício dependem do estado e da cidade onde a pessoa mora, mas sua existência é obrigatória.	Para quem reside em São Paulo, acessar o site: http://bilheteunico.sptrans.com.br/especial.aspx	Certidão de Nascimento; Laudo médico reconhecido pelo SUS.
HABILITAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoa com deficiência poderá obter ou renovar sua CarteiraNacional de Habilitação, desde que seja considerado apto nos exames deaptidão física e mental, e nos exames de avaliação psicológica	Central de Atendimento do Detran: (11) 3322-3333	RG e CPF
CREDENCIAL NACIONAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO	Pessoas com deficiência e comprovada a dificuldade de locomoção	A credencial será emitida pelo órgão ou entidade executiva detrânsito do município de domicílio da pessoa com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção, conforme a Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)	RG, CPF e Laudo médico reconhecido pelo SUS.
RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PÚBLICOS E PRIVADOS	Pessoa com deficiência	Em estacionamento público, se a vaga estiver ocupada, procure o responsável do estacionamento. Se o impasse não for solucionado ligue para a Guarda Municipal. No caso de São Paulo, o tel é 0800-7700263. Em caso de estacionamento privado, ligue para a polícia: 190	RG, CPF e Laudo médico reconhecido pelo SUS.
ISENÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS	Pessoa com deficiência	IPI, IOF- Dirija-se ao CAC — Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal; ICMS- Dirija-se à Secretaria de Estado de Fazenda de sua cidade;	Cada órgão exige um documento. Entre em contato de acordo com a necessidade que apresentar
TRABALHO - CONCURSO PÚBLICO DA UNIÃO	Pessoa com deficiência - fica assegurada a reserva de 5% das vagas em concursos públicos da União, para cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência	Antes de se inscrever em concurso público, verifique se o edital reserva 5% das vagas para pessoas com deficiência. Caso contrário, procure orientação jurídica junto ao órgão responsável pelo edital.	A aprovação e classificação em concurso público não confere direito à posse do cargo, gerando apenas uma expectativa na sua concretização. Apresentar RG, CPF e Laudo médico reconhecido pelo SUS, comprovando a deficiência.
TRABALHO - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO	Pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário	Protocolar requerimento administrativo junto ao órgão público, anexando o laudo da junta médica oficial que comprova a deficiencia.	RG, CPF e Laudo da junta médica oficial comprovando a deficiência.

TRABALHO - COTA DE VAGAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM EMPRESA PRIVADA	A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência capacitadas, na seguinte proporção: - até 200 empregados: 2% - de 201 a 500 empregados: 3% - de 501 a 1.000 empregados: 4% - mais de 1.000 empregados: 5%	A fiscalização ao cumprimento da Lei de Cotas pelas empresas é feita pelo Ministério do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho	RG, CPF e Laudo médico reconhecido pelo SUS.
DIREITO À EDUCAÇÃO	Fica garantida na rede pública e privada de ensino a matrícula das pessoas com deficiência nos cursos regulares ou no sistema de educação especial, quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer às necessidades educativas ou sociais do aluno, assim como serviços de educação especial em hospitais e congêneres na qual esteja internado por prazo mínimo de um ano.	O pleito deverá ser feito ao Ministério Público. As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.	O interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e as informações necessárias para instruir a ação.
EDUCAÇÃO - PROUNI (PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS)	O ProUni é destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, de 50% ou de 25%, para estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsistas integrais, de baixa renda, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior Conveniadas com o Programa	Central de Atendimento MEC: 0800 61 61 61 Site: www.mec.gov.br/prouni E-mail: prouni@mec.gov.br	Além dos documentos exigidos dos demais candidatos, Laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
EDUCAÇÃO - FIES (FINANCIAMENTO ESTUDANTIL)	O FIES é um programa de financiamento estudantil do Governo Federal destinado a financiar a graduação no ensino superior de estudantes que não tenham condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições privadas, cadastradas no programa e com avaliação	Central de Atendimento FIES: 0800 726 01 01 Site: www.mec.gov.br/fies www3.caixa.gov.br/fies E-mail: fies@mec.gov.br	Os documentos exigidos poderão ser acessados através do seguinte link: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/documentacao-FIES-2017.pdf
CULTURA E LAZER	Para pessoas com deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, é obrigatória a destinação de 2% dos assentos para acomodação em locais de boa recepção de mensagens sonoras	Serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento. É preciso, portanto, verificar o regulamento de cada edificação	Laudo médico reconhecido pelo SUS, comprovando a deficiência.
CÃO GUIA	Pessoa com deficiência visual	A lei 11.126, de 27/7/2005, regulamentada pelo decreto 5.904, de 21/9/2006, conferiu o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, compreendendo todas as modalidades de transporte interestadual e internacional com origem no território brasileiro, e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.	A identificação do cão-guia e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens: (i) carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cãesguia ou pelo instrutor autônomo; (ii) carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e (iii) equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreio com alça.
DIREITO À COMUNICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA	Pessoa com deficiência auditiva: é obrigatória a presença do intérprete de Lingua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas instituições de ensino, órgãos públicos e instituições de saúde, garantindo o acesso à comunicação das pessoas com deficiência auditiva	As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação. Também é assegurado o atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto no 5.296/2004. Essas instituições devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.	Laudo médico reconhecido pelo SUS, comprovando a deficiência.